

A Previdência Complementar dos Trabalhadores Portuários

Sergio Vianna Teixeira Junior (UNINTER) svianna@gmail.com

Alber Furtado de Vasconcelos Neto (UFC) alber.neto@transportes.gov.br

Jose Alfredo de Albuquerque e Silva (SNP/MTPA) jose.albuquerque@transportes.gov.br

Rodrigo Mendonça de Lima (UNINTER) rodrigolima.sep@gmail.com

Hawley Jorge Carvalho de Oliveira (UFPA) hawleyoliveira@gmail.com

Resumo:

Os sistemas portuários são estratégicos para qualquer país. No Brasil, principalmente devido à complexidade do setor e a fatos históricos políticos e administrativos peculiares, esse setor apresenta características importantes para estudos de caso relativos à gestão e à governança públicas. O objetivo deste artigo é apresentar a situação em que se encontra o sistema de previdência social complementar de trabalhadores portuários. Visando atingir tal objetivo, foi realizada uma análise de materiais existentes, disponíveis nas diversas entidades envolvidas. Portanto, o trabalho tem caráter bibliográfico, realizado por meio de consultas em diversas fontes, que abordam a discussão acerca dos conceitos e desafios referentes às questões previdenciárias, a fim de que tais instrumentos possam, em sua totalidade, contribuir para uma melhor compreensão da influência da questão especificamente para trabalhadores portuários e suas consequências nos desempenhos das gestões das empresas estatais portuárias federais. O trabalho apresenta sugestões para ajustes no sistema e possíveis soluções para o problema.

Palavras chave: Gestão, Governança, Seguridade, Social, Portuária.

The Complementary Social Security of Port Workers

Abstract

Port systems are strategic for any country. In Brazil, mainly due to the complexity of the sector and peculiar historical political and administrative facts, this sector presents important characteristics for case studies related to public management and governance. The objective of this article is to present the situation of the social security system of port workers. Aiming at achieving this objective, an analysis of existing materials was carried out, available in the various entities involved. Therefore, the work has a bibliographic character, carried out through consultations in diverse sources, that approach the discussion about the concepts and challenges related to social security issues, so that these instruments can, in their totality, contribute to a better understanding of the influence of the issue specifically for port workers and their consequences on the performance of federal port state-owned enterprises. The paper presents suggestions for system adjustments and possible solutions to the problem.

Key-words: Management, Governance, Social, Security, Ports.

1. Introdução

O objetivo deste trabalho é apresentar a situação em que se encontra o sistema de previdência

complementar de trabalhadores portuários, empregados das empresas estatais portuárias, que vêm prolongando suas carreiras nessas empresas, apesar de se encontrarem em condições de se aposentar. O quadro atual foi proporcionado por informações recentes, fornecidas pelas entidades que lidam com o sistema de previdência social e do sistema portuário. Os contratos de trabalho desses empregados da administração pública indireta são regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT). A motivação para este estudo decorre da relação entre a questão previdenciária e os desempenhos das gestões dos portos públicos federais, portos organizados, conforme legislação vigente, relação que vem demandando ajustes que viabilizem o equacionamento do problema.

2. A Seguridade Social

A Constituição brasileira em seu título VIII - da Ordem Social – traz, dos artigos 194 a 204, a base da regulamentação da seguridade social no Brasil. O texto determina que a Seguridade Social, sistema de proteção social composto de Saúde Pública, cuja finalidade é promover a redução de risco de doenças e o acesso a serviços básicos de saúde e saneamento; Assistência Social, caracterizada pela proteção gratuita aos necessitados e Previdência Social, que é um mecanismo público de proteção social e de subsistência, proporcionados pela contribuição compulsória dos trabalhadores, conforme esquematizado na Tabela 1.

Seguridade Social CF/88 - Art. 194			
Característica	Saúde Pública	Assistência Social	Previdência Social
Concessão	Todos	Todos	Trabalhador e seus dependentes
Contribuição	Não	Não	Compulsória

Tabela 1 – Pesquisa qualitativa *versus* pesquisa quantitativa

3. As Premissas Atuariais no Âmbito das EPC

A previdência privada aberta usa o fator atuarial na apuração da renda mensal vitalícia do participante. Dentre outras variáveis, entram na apuração a idade do segurado e sua expectativa de vida no momento.

O fator atuarial é definido com base em duas variáveis: a taxa de juros garantida pela seguradora durante a fase de pagamento do benefício e a expectativa de vida do participante no momento em que deixar de contribuir e passará a obter a concessão do benefício. Essa expectativa de vida depende da tábua biométrica que reflete a esperança de vida de um participante quando ele atinge determinada idade.

A tábua brasileira é revista a cada cinco anos, e a expectativa de vida vem aumentando, o que reduz a renda inicial do participante na aposentadoria, pois, quanto maior a sobrevivência, menor a renda inicial e, teoricamente, o benefício também tenderá a ser pago por mais tempo.

Por serem contratos de longo prazo, as entidades de previdência complementar - EPC estão expostas a diversos riscos, que são estimados com base em premissas atuariais, baseadas em estatísticas setoriais que devem ser cada vez mais tempestivas e fidedignas, pois, caso o valor da contribuição para o plano não seja suficiente para suprir a demanda, causará a insolvência econômica da EPC.

4. A Previdência Social

Os objetivos da Previdência Social são manter a renda do trabalhador, seu contribuinte, e por ela segurado, quando este não mais puder trabalhar, bem como tem a finalidade social de evitar a pobreza entre as pessoas que, por contingências demográficas, biológicas ou acidente

não possam participar, por meio do mercado de trabalho, do processo de produção da riqueza nacional.

Conforme preceitua o inciso XII, do artigo 24, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União e demais entes da Federação legislar sobre a previdência social.

Portanto, cabe à União a edição das normas gerais sobre todo o sistema de previdência, enquanto que aos Estados, Municípios e Distrito Federal, respeitadas as normas gerais da União, é atribuída a edição das normas específicas sobre seus respectivos regimes próprios de previdência.

Atualmente, o sistema previdenciário brasileiro conta com três categorias de Previdência Social: o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e a Previdência Complementar.

O RGPS é uma entidade pública de caráter obrigatório para os trabalhadores regidos pela Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), inclusive os integrantes de cargos exclusivamente em comissão, empregos públicos e cargos temporários, sendo gerido pelo Governo Federal, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Os RPPS são sistemas de previdência próprios da União, dos Estados e de municípios, que asseguram, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos seus servidores públicos efetivos, ou seja, dos trabalhadores titulares de cargos da Administração Pública Direta, ocupados por meio de concurso público e de seus beneficiários, e somente os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos municípios são vinculados ao RPPS, que contribuem regularmente para o regime próprio. Adicionalmente, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, para o art. 201 da CF/88, § 5º, veda a filiação ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de RPPS.

Ressalta-se, contudo, que os servidores que ocupam cargos comissionados de livre provimento, ou transitórios, devem contribuir para o RGPS, ou seja, para o INSS.

Apesar da legislação não oferecer determinação direta, pode-se afirmar, de forma implícita, que não existe obrigatoriedade do ente público criar o RPPS, sendo assim, atualmente a União e os todos os estados da federação possuem RPPS, contudo, muitos os municípios não têm instituídos regimes próprios e, portanto, seus servidores titulares de cargo efetivo são obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, o INSS.

Contudo, o ente da Federação que instituir o RPPS para seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e deve organizar, com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem o seu equilíbrio financeiro, conforme o art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000).

Existem dois tipos de RPPS, o de repartição simples e o de capitalização. O RPPS por repartição simples é igual ao RGPS, ou seja, as contribuições do trabalhador em atividade pagam o benefício do aposentado, enquanto que o RPPS por repartição por Capitalização é criado um fundo para receber as contribuições que são aplicadas em ativos de renda fixa e variável e o servidor recebe o valor dos rendimentos, além do total contribuído.

Conforme a legislação vigente, haverá **compensação previdenciária** quando o servidor filiado a um determinado regime previdenciário e que já tiver contribuído para outro regime, terá essas contribuições e esse tempo contados para efeito de aposentadoria. O regime anterior a que ele pertenceu deve repassar ao regime atual as contribuições que o servidor tenha

efetivado no passado, para o custeio de sua aposentadoria.

5. Recursos e Fundos Previdenciários

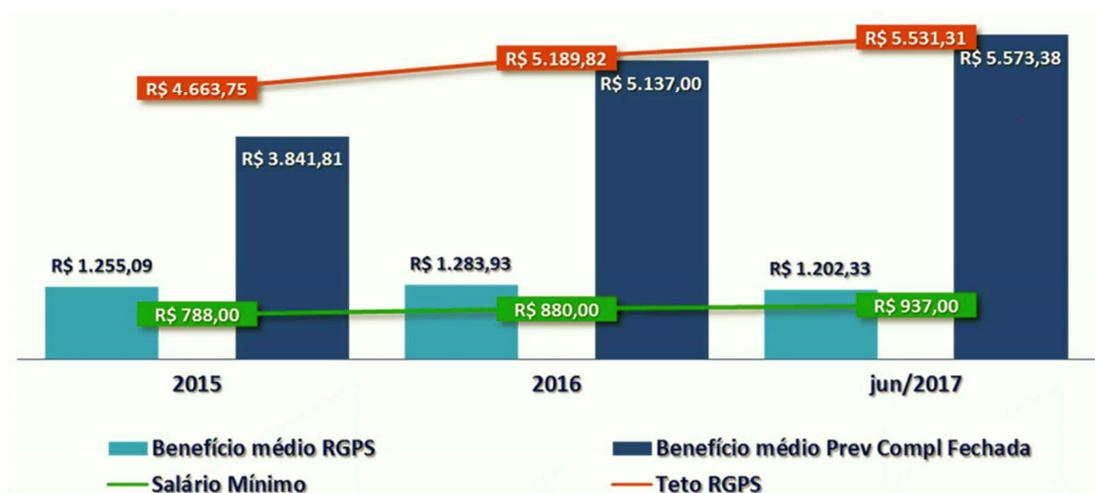
Os recursos provenientes da contribuição dos segurados e do respectivo ente federativo, bem como quaisquer valores, rendimentos, bens e ativos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência são chamados de **recursos previdenciários**. Estes bens, direitos e ativos do ente previdenciário, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio, visando garantir a capacidade de pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados integram os chamados **Fundos de Previdência**.

A Previdência Complementar, é a terceira forma de regime previdenciário brasileiro, tem caráter facultativo e visa assegurar um patamar financeiro adicional ao aposentado ou a seu beneficiário, enquanto que, às entidades que administram o regime de previdência complementar (EPCs) cabe o recolhimento das contribuições, a aplicação do patrimônio acumulado e o pagamento dos benefícios aos assistidos, ou seja, dos benefícios dependem também do rendimento do patrimônio, tratando-se, portanto, de um regime de capitalização. As EPCs podem ser abertas ou fechadas e são caracterizadas conforme a Tabela 2.

Sistema Previdenciário Brasileiro			
Regime Próprio de Previdência Social RPPS (art. 40, CF/88)	Previdência Complementar (art. 202, CF/88)		Regime Geral de Previdência Social RGPS (art. 201, CF/88)
	Entidades Abertas EAPC	Entidades Fechadas EFPC	
	com fins lucrativos (bancos e seguradoras)	sem fins lucrativos	

Tabela 2 – Pesquisa qualitativa *versus* pesquisa quantitativa

A Previdência Complementar tem se tornado cada vez mais relevante em relação à Previdência Pública, pois o trabalhador tem atingido níveis salariais superiores ao teto do RGPS, conforme demonstrado no gráfico da Figura 1.



Fonte: Santos (2017)

Figura 1 – Evolução dos níveis salariais em relação aos benefícios do RGPS e da Previdência Complementar Fechada.

6. Situação atual

A situação atual da Previdência Social é de desequilíbrio atuarial, amadorismo, fisiologismo e gestão obscura, gestão política, com baixo grau de participação dos contribuintes e elevado risco de ingovernabilidade (SANTOS, 2017).

Ainda conforme Santos (2017) o cenário atual é complexo, caracterizado por:

- Estagnação do Regime, no segmento fechado
- Planos Maduros (especialmente BD, fechados, saldados e deficitários);
- Fluxo financeiro negativo- 2017 +/- R\$ 30 bi;
- Envelhecimento da atual massa de participantes;
- Planos maduros – respondem por cerca de 95% do Déficit total do Regime;
- Situação continua e crescente;
- Problemas na Governança;
 - Questões não relacionadas a gestão técnica e profissional da EFPC e do plano;
 - Protelação na gestão do déficit; e
 - Imprudência e má gestão do patrimônio.

7. O Sistema Portuário

No Brasil, até 29 de dezembro de 1975, os portos públicos eram administrados pela administração direta, mas, o Governo Federal, descentralizou a gestão desse setor com a publicação do Decreto nº 76.925 autorizou, naquela data, a constituição da Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás, cuja finalidade era dinamizar a gestão dos portos públicos brasileiros (SNP/MTPA, 2017 e TEIXEIRA JUNIOR, 2016). Entretanto, diante da crise no Estado brasileiro, fortemente endividado, a empresa começou a ser abandonada no fim dos anos 1980.

A partir daquele ano, o governo federal iniciou a promoção da exploração comercial privada da infraestrutura portuária nacional por meio do Programa Nacional de Desestatização – PND, até que, em 1990, um dos primeiros atos do Presidente Collor foi publicar o Decreto no 99.192, de 15 de março de 1990, que extinguiu a Empresa Estatal Portuária, Portos do Brasil S.A. - Portobrás. A partir de então, as empresas estatais de economia mista, Companhia Docas, receberam a atribuição de administrar os portos públicos federais.

8. As Estatais Portuárias

Atualmente, a Administração Pública Indireta dos portos públicos federais é exercida por pessoas jurídicas, as empresas estatais de economia mista, Companhias Docas, que são destinadas essencialmente à consecução do interesse público.

As empresas estatais ou governamentais são divididas em duas espécies: sociedade de economia mista e empresa pública. As suas leis de criação definirão se as empresas estatais poderão prestar serviço público ou interferir na ordem econômica. Portanto, as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, com maioria acionária, com direito a voto, pertencentes à União. São organizadas obrigatoriamente como sociedades anônimas que exploram atividades econômicas ou prestam serviços públicos.

9. O Instituto de Seguridade Social Portuário

O Portus - Instituto de Seguridade Social é uma EFPC, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regido pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001; e se encontra atualmente sob intervenção Federal, decretada pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, em 22 de agosto de 2011, por meio da portaria nº 459, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23/08/2011 (PORTUS, 2017).

A EFPC portuária administra um único plano de benefícios - O Plano de Benefícios Portus 1 PBPZL -, atualmente fechado a novas adesões, estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD, inscrito no Cadastre Nacional de Planos de Benefícios - CNPB da Previc sob o nº 19/80.055-29, multipatrocinado por 14 empresas, dentre as quais 13 de origem pública (08 Federais, 04 Estaduais e 01 Municipal) e 01 de direito privado, ou seja, a própria entidade (PORTUS, 2017).

Os recursos que o Instituto Portus administra fiduciariamente em nome do plano de benefícios PBP1 são formados por contribuições das patrocinadoras, dos participantes e assistidos (aposentados e pensionistas) de forma paritária: pelos rendimentos das aplicações desses recursos no mercado financeiro, direcionados pela Política de Investimentos e em conformidade aos quesitos da Resolução CMN nº 3.292, de 24 de setembro de 2009 e alterações subsequentes, bem como pelas demais fontes de custeio previstas em Regulamento (PORTUS, 2017).

Além dos benefícios pagos aos assistidos vinculados a quatorze entidades patrocinadoras, o PBP1 arca unilateralmente com o pagamento de todos os benefícios dos assistidos oriundos da Empresa Portos de Brasil SA- Portobrás, patrocinadora anterior, instituidora do PBPJ, extinta com o advento da Medida Provisória nº 151, de 15/10/1990, convertida na Lei nº 8.029, de 12/04/1990, cujo processo de retirada de patrocínio se deu em julho de 1991 sem o devido aporte dos recursos correspondentes ao plano de benefícios União, acionista majoritária da Portobrás (PORTUS, 2017).

O Portus possui participantes ativos, aposentados e pensionistas, distribuídos da seguinte conforme a Tabela 3:

Quantitativo em Abril/2017	
Participantes Ativos	1.669
Elegíveis (aposentáveis) em 12 meses	1149
Não elegíveis em 12 meses	520
Participantes Aposentados	4.947
Participantes Pensionistas	3.457
Total de Participantes	10.073

Fonte: Dian (2017)

Tabela 3 – Patrocinadores e participantes da EFPC portuária.

A EFPC portuária administra seu PBP1, estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD, no qual há mutualismo na constituição dos recursos que vão suportar os benefícios oferecidos e solidariedade plena entre os patrocinadores e entre os participantes e assistidos (DIAN, 2017).

O PBP1 é multipatrocinado por 14 empresas, dentre as quais 13 de origem pública (08 Federais, 04 Estaduais e 01 Municipal) e 01 de direito privado (Portus), descritas na Tabela 4.

Nº	SIGLA	PATROCINADOR	ORIGEM	*Quantitativo Participantes
1	CDC	Companhia Docas do Ceará	Federal	309
2	CDP	Companhia Docas do Estado do Pará	Federal	382
3	CDRJ	Companhia Docas do Rio de Janeiro	Federal	1.778
4	CODEBA	Companhia Docas do Estado da Bahia	Federal	685
5	CODERN	Companhia Docas do Rio Grande do Norte	Federal	482
6	CODESA	Companhia Docas do Estado do Espírito Santo	Federal	684
7	CODESP	Companhia Docas do Estado de São Paulo	Federal	4.739
8	CODOMAR	Companhia Docas do Maranhão	Federal	162
9	DOCAS-PB	Companhia Docas da Paraíba	Estadual	67
10	EMAP	Empresa Maranhense de Administração Portuária	Estadual	13
11	PR	Porto do Recife S/A	Estadual	226
12	SNPH	Sociedade de Navegação Porto e Hidrovias do Estado do Amazonas	Estadual	35
13	SPI	Superintendência do Porto de Itajaí	Municipal	53
14	PORTUS	Instituto de Seguridade Social	Privada	77

* Quantitativo atualizado em Abril/2017

Quantitativo não contempla 381 participantes da extinta Portobrás

Fonte: Dian (2017)

Tabela 4 – Patrocinadores e participantes da EFPC portuária.

Os recursos que a EFPC portuária administra fiduciariamente são formados por contribuições das patrocinadoras, dos participantes e assistidos (aposentados e pensionistas) de forma paritária; pelos rendimentos das aplicações desses recursos no mercado financeiro; bem como pelas demais fontes de custeio previstas em Regulamento (DIAN, 2017). Tais contribuições estão divididas na seguinte proporção descrita na Tabela 5.

Folha de Contribuição apurada na Avaliação Atuarial em 31/12/2016 em R\$		
Categorias	Participantes	Patrocinadoras
Ativos	1.741.754,05	1.741.754,05
Autopatrocinados	25.906,31	-
Aposentados Programados	1.184.551,43	1.148.093,29
Aposentados por Invalidez	76.941,21	75.367,73
Pensionistas	182.800,26	13.331,89
Total	3.211.953,26	2.978.546,96
Proporção Contributiva	51,89%	48,11%

Fonte: Dian (2017)

Tabela 5 – Patrocinadores e participantes da EFPC portuária.

Nos termos da Lei Complementar nº 109/2001, em seu art. 8º, considera-se participante: “a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada” (DIAN, 2017). Os participantes ativos, por patrocinadora, são distribuídos conforme apresentado na Tabela 6.

Patrocinadora	Tempo faltante em meses									Total
	0	1-12	13-24	25-36	37-48	49-60	61-72	73-84	>85	
PORTUS	4	2	2	1	3		1	1	9	23
CODOMAR	11	1	0	1	0	1	0	0	0	14
CDC	47	6	3	2	5	1	1	2	1	68
CODERN	61	7	15	3	8	4	3	4	16	121
CODEBA	93	12	9	9	4	6	6	0	1	140
CDP	75	17	11	9	10	4	4	2	20	152
CDRJ	258	16	12	17	9	12	7	3	36	370
PORTO DO RECIFE	52	1	7	2	1	2	1	3	9	78
DOCAS PB	1		1			2				4
CODESA	81	4	4	7	10	5	4	5	4	124
CODESP	352	36	30	30	43	28	30	11	41	601
SPI	5		1	1						7
EMAP	7	1		1			2	1		12
SNPH	6									6
Total	1053	103	95	83	93	65	59	32	137	1720

Fonte: Dian (2017)

Tabela 6 – Patrocinadores e participantes da EFPC portuária.

Em agosto de 2011, o Portus teve decretada sua intervenção federal pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc (DIAN, 2017).

Desde então, a referida intervenção vem sofrendo sucessivas prorrogações, sendo a última ocorrida em 8 de março de 2017, a qual prorrogou o regime de intervenção no Portus por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar de 10 de março de 2017(DIAN, 2017).

De acordo com o regulamento do PBP1, capítulo IV, o custeio dos benefícios previstos no PBP1 e a sua administração são suportados pelos recursos constituídos a partir das seguintes fontes (DIAN, 2017):

- I - Dotações iniciais e globais dos Patrocinadores;
- II - Dotações específicas dos Patrocinadores;
- III - Joia Admissional dos Participantes Aëvos;
- IV - Contribuições dos Participantes Ativos;
- V - Contribuições dos Assistidos;
- VI - Contribuições dos Patrocinadores;
- VII - Dotações específicas dos Participantes;
- VIII - Retorno dos investimentos do patrimônio do Plano;
- IX - Doações, subvenções, legados e outros recursos não especificados nos incisos de I a VIII.

Nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, “As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer 淨ulo deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador” (DIAN, 2017).

Em 22 de março de 2010, a Consultoria Estatístico-Atuarial Ltda – CESAT emitiu parecer

atuarial do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP-1, constatando que o déficit contábil do plano, ao final de dezembro de 2009, era de R\$ 1.753.917.446,30 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) (DIAN, 2017).

Apesar dessas sucessivas transferências de recursos realizadas pela União, a situação financeira do Portus é preocupante, uma vez que os recursos garantidores do PBP1 garantem apenas o pagamento de benefícios a seus participantes até o final do ano corrente (DIAN, 2017).

Diante de todo o exposto, verifica-se a premente necessidade de buscar alternativas para a atual situação do Instituto de Seguridade Social – Portus’.

Para tanto, são apresentadas, pelo interventor, duas possibilidades de solução, baseadas em estudos e na legislação vigente: equacionamento do déficit ou liquidação extrajudicial. A decisão depende de decisão das instâncias da administração superior (DIAN, 2017).

Além disso, estabeleceu-se que o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da estatal. Estabeleceu, ainda, à Diretoria executiva o dever de solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria; fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a EFPC; e apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência (DIAN, 2017).

10. Conclusão

Conforme Santos (2017) uma importante agenda para corrigir a situação atual das EFPCs é a revisão do marco regulatório, por meio da ampliação da justiça social, da viabilização da participação de todos os atores do sistema nas instâncias deliberativas e de gestão na EFPC, bem como da melhoria do profissionalismo na gestão, da segurança, da solvência e da transparência, conferindo níveis adequados às governanças das EFPCs.

Além disso, há a necessidade de ajustes na Lei nº 8.020/1990 com a consideração da vedação de assunção de déficit, da reavaliação imobiliária, da informação e da aplicação de equacionamento imediato, enquanto que, no Decreto nº 606/1992 torna-se necessário ajustar a base de cálculo, a consideração déficit e do superávit, rever as considerações relativas à avaliação imobiliária, bem como considerar o acompanhamento trimestral reservas e investimentos.

Segundo Santos (2017), todos os órgãos estatutários das EFPCs, dentro de suas atribuições, são responsáveis, pelo estado em que se encontram as EFPCs, ou seja:

- Os patrocinadores têm a responsabilidade pela Supervisão da EFPC;
- Os conselheiros devem fixar metas de desempenho para a Diretoria-Executiva; e
- O Conselho Fiscal deve cobrar solução para o desempenho insuficiente.

A previdência complementar é um benefício com forte capacidade de atrair talentos, especialmente em segmentos mais competitivos e de pessoal com perfil de nível sênior. Portanto, ela fator preponderante na gestão da rotatividade de empregados, por aumentar as chances de atrair e manter talentos no quadro funcional da empresa, bem como viabiliza o desligamento do empregado que se encontra em condições de usufruir do benefício. Além

disso, ao ofertar um plano de previdência complementar a empresa demonstra preocupação com o futuro do empregado, que, por sua vez, se sente valorizado e motivado a defender os interesses da empresa. Ainda como vantagem, apesar de parecer contraditório a previdência complementar influencia e auxilia na retenção de empregados possibilitando a oxigenação do quadro de pessoal.

Nas áreas financeira e contábil verifica-se que os gastos com o benefício são menores do que os gastos com o salário, pois, como não há incidência de encargos sociais, o valor que seria direcionado para o empregado pode ser integralmente revertido em patrimônio, enquanto que os pagamentos destinados aos Fundos de Pensão são tratados como despesas, que não são tributados pelo imposto de renda, traduzindo-se assim, como incentivo fiscal para a sua existência.

Entretanto, a atual situação deficitária do Instituto de Previdência Portuária tem causado o prolongamento da permanência na empresa dos empregados em condições de se aposentar, verificado pelas baixas taxas de adesões de empregados sêniores aos Programas de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PIDV é causada, principalmente, pela desmotivação promovida pelo Instituto de Previdência Complementar, buscando assim a manutenção de sua força política ao impedir a redução de empregados contribuintes e ao garantir a constância dos aportes de contribuições dos empregados ainda em atividade (DIAN, 2017).

Referências

- BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.*
- BRASIL.** *Decreto nº 76.925, de 29 de dezembro de 1975.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 30 dez. 1975.
- BRASIL.** *Decreto nº 99.192, de 15 de março de 1990.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 16 mar. 1990.
- BRASIL.** *Decreto nº 99.226, de 27.4.1990.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 28 abr. 1990.
- BRASIL.** *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 2 mai. 1943.
- BRASIL.** *Lei nº 6.222, de 10 de Julho de 1975.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 11 jul. 1975.
- BRASIL.** *Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 13 abr. 1990.
- BRASIL.** *Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 22 nov. 2005.
- BRASIL.** *Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 01 mai. 2012.
- BRASIL.** *Lei nº 13.068, de 30 de dezembro de 2014.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 02 jan. 2015.
- BRASIL.** *Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 30 mai. 2001.
- BRASIL.** *Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 30 mai. 2001.
- BRASIL.** *Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 30 mai. 2001.
- BRASIL.** *Portaria MPAS nº1.304, de 20 de dezembro de 1978.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 21 dez 1978.
- BRASIL.** *Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 5 set. 2009.
- BRASIL.** *Resolução MTPS/CNPC nº 22, de 25 de novembro de 2015.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 26 nov. 2015.

BRASIL. *Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 13 abr. 2013.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 5 mai. 2000.

BRASIL. *Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.* Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 28 nov. 1998.

DIAN, F. G. *Nota Técnica nº 12/2017/CGDP/DGLP/SPP/MTPA, Portus Instituto de Seguridade Social.* Brasília, 2017.

DIAN, F. G. *Nota Técnica nº 12/2017/CGDP/DGLP/SPP/MTPA, Portus Instituto de Seguridade Social.* Brasília, 2017.

Santos, P. C. S. *Cenário de desequilíbrio econômico atuarial: uma preocupação de todos.* Seminário: Previdência Complementar em Empresas Estatais, Aprimoramento da Governança na Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios. Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar. Brasília, setembro de 2017.

PORTUS. *Instituto de Seguridade Social.* <<http://www.portusinstituto.com.br/>>. Acesso em 28 de setembro de 2017.